PREFEITURA DE MARÍLIA
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA
Ano XV • nº 3651 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Quarta-feira, 13 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 0 9 3 DE 12 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, PARA REFORMA DO TERMINAL URBANO DE MARÍLIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESPESAS DE CUSTEIO ORIGINÁRIAS DA LEI PAULO GUSTAVO, DESPESAS DE CUSTEIO DO PROCON – MARÍLIA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$888.299,38 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), para reforma do Terminal Urbano de Marília, decorrente de Emenda Parlamentar, com recurso federal, vinculado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.51 – 15.453.0222.1.298 - 05.000.0000..... R$ 888.299,38

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforma do Terminal Urbano de Marília, com recurso próprio decorrente da contra partida, vinculado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.51 – 15.453.0222.1.298 - 01.110.0000..... R$ 175.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.36 – 15.452.0222.2.205 - 01.110.0000..... R$ 30.000,00
3.3.90.30 – 15.452.0222.2.328 - 01.110.0000..... R$ 50.000,00
3.3.90.39 – 15.452.0222.2.606 - 01.110.0000..... R$ 50.000,00
3.3.90.39 – 15.782.0222.2.607 - 01.110.0000..... R$ 45.000,00
TOTAL ..... R$ 175.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para aquisição de materiais permanentes, decorrente de transferência especial, com recurso federal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.14.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.14.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente
4.4.90.52 – 18.541.0212.2.288 - 05.000.0000..... R$ 54.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$69.771,40 (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) destinado ao custeio das ações de fomento cultural referente à Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734..... R$ 69.771,40

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura
3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734..... R$ 30.512,41
3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735..... R$ 39.258,99
TOTAL ..... R$ 69.771,40

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para despesas de custeio relacionadas ao Procon-Marília, decorrente de transferência estadual conforme Termo de Convênio celebrado entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon e o Município de Marília, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.18.00 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos
3.3.90.14 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000..... R$ 10.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000..... R$ 10.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000..... R$ 30.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 65.000,00

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 6º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$5.078.225,00 (cinco milhões e setenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais), para despesas de capital cujo objeto se trata de pavimentação asfáltica, conforme contrato de repasse nº 955446/2023/MIDR/CEF, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marília, com recurso Federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
4.4.90.51 – 15.451.0213.1.230 - 05.000.0000..... R$ 5.078.225,00

**Parágrafo único**. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

I- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda e
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 11.03.2024 - Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo do Autor)
/tig

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 0 9 4 DE 12 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$9.600.000,00, COM OBJETO DE REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAL. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), destinado ao reforço de dotações relacionadas à prestadores de serviços pessoa jurídica, natureza de despesa 3.3.50.39, referente ao Contrato de Gestão de Gerenciamento na Atenção Primária, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com recurso próprio e federal, conforme seguem:

| Ficha | Unid. Orç. | Classif. Func. | Nat. Desp. | Vínculo | Especificação | Origem Rec. | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 357 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.39.00 | 01.310.0000 | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica | Anul. Dot. Orç. | 7.000.000,00 |
| 357 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.39.00 | 05.000.0000 | Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica | Anul. Dot. Orç. | 2.000.000,00 |
| 415 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.90.39.00 | 01.310.0000 | Outros serviços de terceiros | Anul. Dot. Orç. | 600.000,00 |

TOTAL: 9.600.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

| Ficha | Unid. Orç. | Classif. Func. | Nat. Desp. | Vínculo | Especificação | Origem Rec. | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 362 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.85.00 | 01.310.0000 | Contrato de Gestão | | 7.000.000,00 |
| 362 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.85.00 | 05.000.0000 | Contrato de Gestão | | 2.000.000,00 |
| 433 | 02.09.01 | 10.301.0207.1.815 | 4.4.90.51.00 | 01.310.0000 | Obras e Instalações | | 600.000,00 |

TOTAL: 9.600.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente às alterações de que trata esta Lei:

I- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda e
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

(Aprovada pela Câmara Municipal em 11.03.2024 - Projeto de Lei nº 31/2024, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)
/tig

# DECRETOS

## DECRETO NÚMERO 1 4 2 8 3 DE 12 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, PARA REFORMA DO TERMINAL URBANO DE MARÍLIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESPESAS DE CUSTEIO ORIGINÁRIAS DA LEI PAULO GUSTAVO, DESPESAS DE CUSTEIO DO PROCON – MARÍLIA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 9093, de 12 de março de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$888.299,38 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), para reforma do Terminal Urbano de Marília, decorrente de Emenda Parlamentar, com recurso federal, vinculado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.51 – 15.453.0222.1.298 - 05.000.0000..... R$ 888.299,38

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforma do Terminal Urbano de Marília, com recurso próprio decorrente da contra partida, vinculado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.51 – 15.453.0222.1.298 - 01.110.0000..... R$ 175.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.13.00 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços
02.13.01 – Coordenadoria de Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.36 – 15.452.0222.2.205 - 01.110.0000..... R$ 30.000,00

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30 – 15.452.0222.2.328 - 01.110.0000 | R$ | 50.000,00 |
| 3.3.90.39 – 15.452.0222.2.606 - 01.110.0000 | R$ | 50.000,00 |
| 3.3.90.39 – 15.782.0222.2.607 - 01.110.0000 | R$ | 45.000,00 |
| TOTAL | R$ | 175.000,00 |

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para aquisição de materiais permanentes, decorrente de transferência especial, com recurso federal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.14.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
02.14.01 – Coordenadoria do Meio Ambiente

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.52 – 18.541.0212.2.288 - 05.000.0000 | R$ | 54.000,00 |

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$69.771,40 (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) destinado ao custeio das ações de fomento cultural referente à Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734 | R$ | 69.771,40 |

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734 | R$ | 30.512,41 |
| 3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735 | R$ | 39.258,99 |
| TOTAL | R$ | 69.771,40 |

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para despesas de custeio relacionadas ao Procon-Marília, decorrente de transferência estadual conforme Termo de Convênio celebrado entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon e o Município de Marília, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.18.00 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.14 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000 | R$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.30 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000 | R$ | 10.000,00 |
| 3.3.90.39 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000 | R$ | 30.000,00 |
| 4.4.90.52 – 14.422.0224.2.379 - 02.000.0000 | R$ | 15.000,00 |
| TOTAL | R$ | 65.000,00 |

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 6º**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R$5.078.225,00 (cinco milhões e setenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais), para despesas de capital cujo objeto se trata de pavimentação asfáltica, conforme contrato de repasse nº 955446/2023/MIDR/CEF, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Marília, com recurso Federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília
02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.51 – 15.451.0213.1.230 - 05.000.0000 | R$ | 5.078.225,00 |

**Parágrafo único**. O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda e
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
tig

## DECRETO NÚMERO 1 4 2 8 4 DE 12 DE MARÇO DE 2024

**ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$9.600.000,00, COM OBJETO DE REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS, REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAL**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 9094, de 12 de março de 2024,

D E C R E T A:

**Art. 1º**. Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), destinado ao reforço de dotações relacionadas à prestadores de serviços pessoa jurídica, natureza de despesa 3.3.50.39, referente ao Contrato de Gestão de Gerenciamento na Atenção Primária, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com recurso próprio e federal, conforme seguem:

| Ficha | Unid. Orç. | Classif. Func. | Nat. Desp. | Vínculo | Especificação | Origem Rec. | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 357 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.39.00 | 01.310.0000 | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica | Anul. Dot. Orç. | 7.000.000,00 |
| 357 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.39.00 | 05.000.0000 | Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica | Anul. Dot. Orç. | 2.000.000,00 |
| 415 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.90.39.00 | 01.310.0000 | Outros serviços de terceiros | Anul. Dot. Orç. | 600.000,00 |

TOTAL: 9.600.000,00

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo descritas:

| Ficha | Unid. Orç. | Classif. Func. | Nat. Desp. | Vínculo | Especificação | Origem Rec. | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 362 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.85.00 | 01.310.0000 | Contrato de Gestão | | 7.000.000,00 |
| 362 | 02.09.01 | 10.301.0207.2.246 | 3.3.50.85.00 | 05.000.0000 | Contrato de Gestão | | 2.000.000,00 |
| 433 | 02.09.01 | 10.301.0207.1.815 | 4.4.90.51.00 | 01.310.0000 | Obras e Instalações | | 600.000,00 |

TOTAL: 9.600.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Fazenda e
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
tig

R E T I F I C A Ç Ã O

DECRETO NÚMERO 1 4 2 7 1

*Onde se lê:*

"(...) PLACA Nº CZA-6452 (...)".

*Leia-se:*

"(...) PLACA Nº CZA6E52 (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

## PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 8 8

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 34.186, de 11 de março de 2024, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 175030/1 PAULO ALBERTO APARECIDO BENINI, RG nº 405351197, CPF nº 348.746.378-41, do cargo de Professor de EMEI, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs




PORTARIA NÚMERO 4 3 8 8 9

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1.731, de 18 de janeiro de 2024, declara nula a Portaria n.º 43501, de 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 2.091, de 22 de janeiro de 2024, REVOGA dispositivos da Portaria nº 43685, de 09 de fevereiro de 2024:

I – *Assistente Social:*

- item 02, inciso I, que nomeou Fabiana Ferreira Ribeiro, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

II – *Orientador Social:*

- itens 02 e 03, inciso III, que nomeou, respectivamente, Nayara de Oliveira Wiira e Luíza Padial do Nascimento, uma vez que não compareceram à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 323, de 06 de fevereiro de 2023, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata LETÍCIA SALLES VENTURINI, RG nº 2620136, classificada em 30º lugar para o exercício do cargo de Psicóloga, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 2.091, de 22 de janeiro de 2024, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, para o exercício dos respectivos cargos, tendo em vista o Concurso Público de que tratam os Editais de Abertura nºs. 04/2020 e 04/2022:

I - *Psicólogo* – vencimento: Nível 1-A Tabela 17 - Edital de Abertura nº. 04/2020:

| | NOME | RG | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01. | LETÍCIA SOUZA MARINHOS | 42396861 | 31º |

II - *Orientador Social* – vencimento: Nível 1-A Tabela 12 - Edital de Abertura nº. 04/2022:

| | NOME | RG | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01. | HELOÍSA CRISTINA PEREIRA COSTA | 498161055 | 14º |
| 02. | GABRIEL DE BARROS ANTÔNIO | 54364297 | 15º |

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 3

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, tendo em vista o que consta no Protocolo n° 18.865, de 14 de fevereiro de 2024, consoante o que dispõe o artigo 67-B e §§, da Lei Complementar n° 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º, inciso V do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA o horário especial de trabalho da servidora 123560/4 GISELLE BRUSTELLO PEIXOTO CONCATTO, RG nº 43.510.349-0, CPF nº 327.946.978-38, titular de dois cargos efetivos de Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, às segundas e quintas-feiras, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 22 (vinte e duas) horas semanais, no período de 14 de março a 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

ANDREA MEDEIROS PAZ
Diretora de Atos Oficiais

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 934, de 07 de janeiro de 2022 e Memorando Digital nº 8.877, de 11 de março de 2024;

Considerando o Procedimento de Sindicância Investigativa instaurado em razão da Portaria n.º 40.377, de 07 de fevereiro de 2022, que teve início através do Interno SE nº 934/2022, o qual relata o desaparecimento de produtos do Almoxarifado da Fumares.

Considerando que o Protocolo apresenta o seguinte relato: o servidor I.J.L.M.S, Diretor da Fundação Mariliense de Recuperação Social (Fumares), notou o desaparecimento de alguns produtos do Almoxarifado da Fumares, então, realizou, na data de 10/12/2021, um balanço em todo o estoque desta fundação e constatou a falta dos seguintes itens: 08 (oito) pares de sapatênis; 05 (cinco) quilos de linguiça; 25 (vinte e cinco) quilos de

carne bovina – músculo; 30 (trinta) quilos de carne bovina – patinho do sete; 11 (onze) cremes marca Davene; 14 (catorze) calças jeans/sarja/brim; 10 (dez) camisas polo; 13 (treze) camisetas.

Considerando que foi efetuado o registro do Boletim de Ocorrência nº 9896/2021, a Corregedoria Geral do Município determinou a abertura de Sindicância, consoante o que dispõe o artigo 58, § 1º, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, para apurar o suposto furto dos produtos acima elencados, devendo ser averiguada ainda a autoria dos fatos, bem como eventual infração disciplinar, devendo a Sindicância ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância.

Considerando que a testemunha I.J.L.M.S., de fls. 25/26, informou:

> "Que o Senhor A.C. ao verificar o sistema de controle do seu computador constatou a falta de alguns produtos do Almoxarifado da Fumares. Desta forma entrou em contato com o depoente informando o ocorrido. No mesmo momento o depoente solicitou ao Senhor A. que tirasse uma foto dos produtos e lhe enviasse. Informa ainda que há 15 dias antes do ocorrido tinha tirado uma foto dos produtos do estoque e comparando com a nova foto que lhe foi enviada verificou uma baixa nos produtos, diante dos fatos foi até a Fumares e juntamente com o Senhor A. realizou a contagem dos produtos e verificou a ausência dos demais produtos. Esclarece que o sistema de computador utilizado para o controle de estoque é um sistema alugado de controle de estoques. Informa ainda que como qualquer controle de estoque sempre acaba ocorrendo uma divergência de informações, do mesmo modo, esclarece que quando um servidor retira algum produto do estoque o mesmo alimenta uma prancheta com os dados, e posteriormente o Senhor A.C. leva as informações e abastece o sistema no computador. Esclarece também que o Almoxarifado da Fumares fica trancado e as chaves ficam em um painel localizado na sala dos cuidadores. Informa também que todos os servidores da Fumares tem acesso a essas chaves para poder buscar os produtos estocados. Ressalta ainda que apesar da sala dos cuidadores às vezes ficar com a porta aberta, devido a demanda da unidade, os usuários não têm autorização para acessar a sala dos cuidadores. Esclarece ainda que a Fumares não possui o sistema de câmaras de vigilância. Do mesmo modo esclarece ainda que não desconfia de quem possa ter levado os produtos citados os autos. Informa também que conforme descrito nos autos o Senhor A. verificou o desaparecimento dos produtos no dia 10/12/2021, contudo o depoente não sabe dizer a data exata do desaparecimento dos produtos, pois fazia alguns dias que não era feita a contagem de estoque, era feita apenas a anotação na prancheta. Esclarece ainda que a conferência da prancheta era feita uma vez por semana na mesma linha informa que a Fumares está providenciando um sistema de vigilância através de câmeras para realizar a fiscalização do local. Informa ainda que a Fumares não constam vigias, apenas os cuidadores ficam no período noturno.".

Considerando que a testemunha C.E.S., de fls. 28, informou:

> "Que trabalha na Fumares desde a saída do Programa Vida Nova, em setembro de 2021. Atualmente exerce a função de motorista de forma temporária levando e trazendo os acolhidos da cidade e desta forma não tinha acesso ao Almoxarifado. Por fim, reforça que como ficava pouco tempo na Unidade, pois transportava os acolhidos não tem como indicar ou mesmo desconfiar quem possa ter levado os produtos de Almoxarifado.".

Considerando que a testemunha A.C., de fls. 29/30, informou:

> "Que no dia dos fatos estava no Almoxarifado da Fumares quando percebeu uma diferença no volume de roupas estocadas no local. Assim sendo entrou em contato com o Diretor da Fundação Senhor I., que solicitou uma foto. Assim sendo foi realizada a contagem das peças e se verificou a ausência dos produtos. Esclarece ainda que como cuidador social tem a função de fornecer os produtos solicitados pelos usuários da Fundação, bem com os demais servidores cozinheiros etc. Esclarece também que na época dos fatos realizava o controle de estoque. Ressalta que todos os servidores que retiravam os produtos anotavam em um caderno que posteriormente era repassado pelo depoente a um sistema de controle. Esclarece ainda que às vezes por falhas de anotação havia divergências entre o estoque do Almoxarifado e o sistema de controle. Esclarece ainda que o Almoxarifado da Unidade fica trancado e a chave ficava no painel localizado na sala dos cuidadores. Ressalta ainda que a sala dos cuidadores era de acesso apenas de servidores. Ressalta também que o ponto biométrico da Unidade se localizava na sala dos cuidadores e desta forma os servidores também tinham acesso. Informa ainda que em virtude das questões apresentadas a sala dos cuidadores ficava aberta durante o dia, pois até o telefone da Unidade se localizava na sala dos mesmos. Informa também que desconhece e não desconfia quem possa ter levado os produtos citados no presente expediente administrativo.".

Considerando que a testemunha. B.G.B.V.O., de fls. 31/32, informou:

> "Que trabalha na Fumares como cuidador social, desde julho de 2020. Esclarece ainda que ajuda no controle de estoque da unidade desde março de 2022. Informa também que as vezes ocorre uma divergência de informações nos produtos em

estoque, pois pode acontecer de algum servidor retirar o produto e esquecer de anotar no caderno de controle da Unidade. Esclarece ainda que o Almoxarifado fica trancado com chave, contudo a chave fica guardada em um painel dentro da sala dos cuidadores onde vários servidores e os próprios usuários de serviço tem acesso. Ressalta ainda que o Almoxarifado possui um desnível onde pode facilitar a entrada de pessoas estranhas. Ressalta ainda que a divisória do Almoxarifado é feita de Madeirit e não vai até o teto, apenas impede a passagem de pessoas, pois fica fechado com corrente e cadeado. Esclarece também que na época dos fatos a Unidade recebeu dois acolhidos do Programa Vida Nova que eram usuários de drogas e nesse período percebeu-se o desaparecimento de alguns produtos, mas como não havia provas contra os mesmos não foi feito boletim de ocorrências. Esclarece ainda que a Fumares está providenciando um sistema de vigilância através de câmeras para ajudar na fiscalização dos produtos, bem como ajudar no cuidado com os acolhidos.".

Considerando que a testemunha. E.S., de fls. 34, informou:

"Que trabalhou na Fumares como motorista de dezembro de 2021 até julho de 2022. Esclarece ainda que transportava os acolhidos e às vezes buscava as doações recebidas da entidade. Informa também que não tinha acesso ao Almoxarifado da Unidade. Informa também que alguns servidores da Unidade é que tinham acesso e faziam o controle do Almoxarifado da Unidade. Esclarece ainda que começou a trabalhar na Fumares no dia 13/12/2021, isto é, após a ocorrência dos fatos.".

Considerando que a testemunha. R.J.T. de fls. 36/37, informou:

"Que trabalha a Fumares desde 2019, como cuidador social. Esclarece que tem acesso ao Almoxarifado da Unidade, informando ainda que geralmente usa o Almoxarifado quando precisa pegar algum produto para o acolhido. Ressalta também que a chave do Almoxarifado se localiza na sala dos cuidadores social. Esclarece também que a sala dos cuidadores pode ser acessada pelos demais servidores da Unidade, pois é lá que esse localiza o ponto de registro dos mesmos, e é onde fica o computador que é utilizado para confecção de documentos. Ressalta ainda que quando a sala está aberta os usuários do serviço também podem entrar. Reforça ainda que a carne de consumo da Unidade era estocada em freezer dentro do Almoxarifado. Salienta que já aconteceu outras vezes de haver divergências na conferência da carne do estoque, pois a carne quando chega a Unidade vem em embalagens por quilo, e quando a carne é retirada para consumo as vezes anotavam em pacotes e não em quilos. Na mesma linha ressalta que essa sistemática causa divergência na conferência dos alimentos. Quanto ao desparecimento da carne acredita que seja um mero erro de contagem. Quanto as roupas esclarece que na época dos fatos a Unidade passava por uma transição, onde a ONG Vida Nova devolveu o espaço para a gestão da Fumares e com isso pode ter ocorrido algumas falhas na Administração dos produtos. Acredita ainda, que até algum usuário da Unidade na época dos fatos possa ter entrado no Almoxarifado e levado as peças.".

Considerando que a testemunha. R.S.F., de fls. 38/39, informou:

"Que trabalha na Fumares, como enfermeira desde novembro de 2021. Informa inda que a época dos fatos tinha começado a trabalhar na Unidade a poucos dias, e desta forma estava preocupada na organização dos documentos (prontuários) dos acolhidos da Unidade. Ressalta ainda que apesar do local estar disponível para o acesso não chegou a entrar no início de seus trabalhos. Ressalta ainda que hoje em dia é muito raro ter que ir buscar algum produto no Almoxarifado, pois este é um serviço dos cuidadores sociais. Esclarece ainda que como havia acabado de entrar não conhecia os acolhidos da Unidade e não pode indicar qualquer suspeito do desaparecimento dos produtos.".

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante do que foi abordado na presente Sindicância, principalmente pelos depoimentos das testemunhas, não foi possível identificar elementos suficientes para caracterizar qualquer infração disciplinar por parte de servidor público em virtude da ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos caracterizadores de infração disciplinar.

Ressaltamos ainda que não foi possível identificar a data exata em que o fato ocorreu, pois nem as informações apresentadas no presente Protocolo nem as testemunhas ouvidas apontaram o dia exato do ocorrido.

De igual modo, ao ouvir as testemunhas ficou constatado que o controle de estoque da unidade social também apresentava problemas, o que também pode ter influenciado na relação de bens que eventualmente desapareceram.

Devemos esclarecer ainda, que a abertura de processo administrativo disciplinar pressupõe a existência de prova robusta e incontroversa da existência de infração ao Código de Ética do Município. Desta forma, qualquer dúvida quanto existência da ocorrência dos fatos nos limites apontados na denúncia, gera um distanciamento da busca da verdade real dos fatos, situação esta que a Comissão procura evitar.

Igualmente a abertura de PAD sem as devidas provas, além de gerar prejuízos a Municipalidade, pois o ente público disponibilizará uma equipe para conduzir o

processo administrativo, também poderá gerar danos ao possível acusado.

Assim sendo, em virtude da ausência de provas cabais que demonstrem a existência das irregularidades denunciadas, não resta outra medida a não ser opinar pelo arquivamento da presente sindicância.

Diante do exposto a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Por fim, após o devido julgamento sugiro que cópia da presente sindicância seja remetida ao Ministério Público Federal em atendimento a requisição elaborada por meio do Protocolo o nº 55372/2022.

Considerado o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, de acordo como o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 678, de 28 de junho de 2013, o parecer da Comissão exarado no Procedimento de Sindicância instaurado através da Portaria nº 40377 de 07 de fevereiro de 2022, em decorrência do Protocolo nº 934/2022, e ARQUIVA a Sindicância com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Determino o envio de cópia da presente sindicância ao Ministério Público Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

VALQUIRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 5

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 15551, de 15 de março de 2022 e Memorando Digital nº 8.870, de 11 de março de 2024;

Considerando o Procedimento de Sindicância Investigativa instaurado pela Portaria nº 41459, de 11 de agosto de 2022, da Corregedoria Geral do Município, em decorrência dos fatos narrados no Protocolo nº 15551/2022.

Considerando o mencionado Protocolo contém denúncia de usuária dos serviços de Transporte Fora do Domicílio (TFD), onde relata que um motorista teria, supostamente, prestado informações a outros usuários no sentido de que o valor pago pela Prefeitura como ajuda de custo estaria incorreto. O documento foi tramitado ao setor competente, que esclareceu as normas aplicáveis ao caso, bem como anexou as cópias da legislação correspondente.

Considerando que diante do conteúdo apresentado à Corregedoria Geral do Município foi instaurado o presente expediente de Sindicância, a fim de apurar eventual infração ao art. 27, Grupo II, item 18 c/c art. 5º, incisos I e III da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando que a Comissão intimou o motorista citado no Protocolo nº 15551/2022, Sr. W.S.F. e encaminhou convite para oitiva dos usuários envolvidos, quais sejam: a denunciante M.A.C. e a mãe da criança, que teria supostamente recebido as informações inverídicas, Sra. L.H.S.S.;

Considerando que não foram localizados os dados para envio de convite ao pai da menor, Sr. L.R.S.;

Considerando que em 18/10/2023 foram realizadas audiências para oitiva de testemunhas.

Considerando que a testemunha W.S.F., de fls. 28, informou:

> "que costuma orientar eventualmente os usuários que devem procurar a assistente social, para que tivessem conhecimento sobre ajuda de custos ou algum benefício que possam ter direito. Não tem o hábito de conversar muito com os usuários dos transportes, que os passageiros se sentam atrás e nem dá para ficar conversando. Não fazia comentários sobre seu trabalho ou seus colegas, atualmente não faz mais transporte de pacientes, contudo, os motoristas não têm conhecimento sobre os benefícios e geralmente os pacientes conversam entre eles, por isso quando são perguntados apenas orientam que procurem a assistente social para ter informações corretas."

Considerando que a usuária dos serviços de TFD, Sra. L.H.S.S. - que foi indicada como sendo a munícipe transportada com sua filha menor e o pai da criança - em suas declarações de fls. 30, informou:

> "Que usa frequentemente o serviço de transporte fora do domicílio e nunca teve problemas, que não se recorda de receber informações sobre benefícios ou ajudas de custo de nenhum motorista, mas sim de passageiros que também usam o serviço, afirma que os motoristas quando alguém pergunta só orientam a pessoa para que procure a assistente social ou a B., que é quem cuida dos transportes. Os motoristas mal conversam, são muito respeitosos e prestativos, nunca teve problema com nenhum deles e usa o transporte semanalmente com sua filha menor. A declarante atesta que outros usuários do transporte disseram para processar a

Prefeitura por causa das condições da sua bebê, que poderia conseguir pagamento integral de suas despesas, mas não tem cabeça para isso e só quer cuidar do tratamento da sua filha que demanda cuidados 24 horas do dia. Confirma que sempre foi bem tratada e não teve conversas desse assunto com nenhum motorista, que já teve ocasião de uma passageira mais velha falar muito com o motorista, em dia de muita chuva e a própria declarante chamou a atenção dessa passageira porque o motorista estava quieto e precisava concentração. "

Considerando que estas foram às provas testemunhais colhidas, não havendo provas documentais a acrescentar.

Considerando que a denunciante, Sra. M.A.C. não compareceu para prestar informações à Comissão Processante Disciplinar Permanente (fls. 29).

Considerando que a Comissão em seu parecer conclui:

Pelo conjunto das informações coletadas e considerando a ausência da denunciante para eventual confirmação do relato que seu início ao feito, a Comissão entende que não há indícios que permitam atribuir autoria ou mesmo a materialidade da infração disciplinar prevista no art. 27, Grupo II, item 18 c/c art. 5º, incisos I e III da Lei Complementar Municipal nº 680/2013 ou, ainda, tipificada em quaisquer outros dispositivos legais.

Observa-se que as informações trazidas no Protocolo nº 15551/2022 não se sustentam tendo em vista que as declarações prestadas pelo motorista W.S.F. foram corroboradas pela testemunha, usuária dos serviços públicos de transporte fora do domicílio.

O servidor atestou que orienta os usuários a procurar a Assistente Social para conhecerem seus direitos e afirmou que os usuários conversam entre si sobre os serviços. Por sua vez, a munícipe L.H.S.S. confirmou tal assertiva ao declarar "que não se recorda de receber informações sobre benefícios ou ajudas de custo de nenhum motorista, mas sim de passageiros que também usam o serviço, afirma que os motoristas quando alguém pergunta só orientam a pessoa para que procure a assistente social ou a B, que é quem cuida dos transportes. (...)"

Diante do exposto, a Comissão entende pela inexistência de conteúdo que ampare eventual prosseguimento investigativo ou punitivo e opina pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, de acordo como o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 678, de 28 de junho de 2013, o parecer da Comissão exarado no Procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 41459, de 11 de Agosto de 2022, em decorrência do Protocolo nº 15551/2022, e ARQUIVA a Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 6

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 48554, de 27 de julho de 2022 e Memorando Digital nº 8.875, de 11 de março de 2024;

Considerando o Procedimento de Sindicância Investigativa instaurado em razão da Portaria nº 41.820 de 20 de outubro de 2022, da Corregedoria Geral do Município, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades e responsabilidade funcional por parte de servidores públicos municipal.

Considerando o Protocolo nº 48.554/2022 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que apresenta cópia do Boletim de Ocorrência 202207040605047 que trata de registro de furto na Unidade Centro de Convivência Casa do Pequeno Cidadão - XXXX, onde foram levados gêneros alimentícios.

Considerando que foi instaurada a presente Sindicância para apurar eventuais irregularidades e responsabilidade funcional por parte de servidores públicos municipal.

Considerando que foi providenciada a intimação das testemunhas: E.S.A.P. e P.B.S, além de coletar dados do relatório do sistema de alarme e imagens das câmeras de segurança.

Considerando que a testemunha E.S.A.P., de fls. 12/13, informou:

"Que na época do fato ocorrido trabalhava no Centro de Convivência Casa do Pequeno Cidadão XXXX. A depoente iniciou a sua jornada às 19h, segundo ela, por volta das 03h00min. da manhã o alarme soou, e a depoente ligou para o monitoramento solicitando que verificassem se havia a presença de alguém, pois a cozinha ficava no andar superior e ela não queria subir para verificar. Declara que o servidor do setor de

monitoramento alegou não haver ninguém na cozinha pelas imagens de segurança. A depoente informa que não foi verificar pessoalmente a cozinha neste horário, por ser um local afastado e estar muito escuro. Declara que por volta das 05h40min., quando amanheceu, foi até o local. Informa que ao chegar ao local a janela de acrílico, por onde são servidas as refeições estava aberta e a porta do freezer da geladeira, porém, não sabia o que havia anteriormente no freezer então não tinha como dizer se algo havia sido furtado. A depoente informar que o servidor P, merendeiro da Unidade, chegou por volta das 08h15min e relatou que havido sumido cerca de 5kg de frango do freezer, porém, não sentiu falta de mais nenhum alimento. Após, a depoente acionou a polícia, que foi até o local e registraram o boletim de ocorrência. A depoente informa que dentro da cozinha não há câmeras de seguranças, somente o sensor de alarme e que as câmeras ficam do lado de fora. Informa ainda que a janela de acrílico, na época não tinha grades, tendo espaço suficiente para passar um pessoa e que também não estava com cadeado. Informa também que não houve sinal de arrombamento. A depoente declara que uma semana anterior aos fatos já havia ocorrido outro furto no local em seu plantão, acredita ainda se tratar da mesma pessoa, relata que neste dia, por volta das 20h00min desligou o alarme para ir até a cozinha esquentar o jantar, desceu, pois se sentia mais segura em comer na sala do ponto. Informa que acionou novamente o alarme por volta das 21h00min e que só foi a cozinha novamente, de manhã, por volta das 07h00min quando viu que a janela de acrílico se encontrava aberta e deu falta de alguns utensílios de cozinha, ligou para o monitoramento onde foi constatado pelas câmeras que haviam entrado neste horário em que o alarme estava desativado, a depoente ligou para o ronda e foi orientada pelo A. a registrar o boletim de ocorrência. Informa ainda que fazia plantão noturno na Unidade desde fevereiro de 2022 e que era um local tranquilo de se trabalhar não sabe dizer se por ser mulher tenha ficado um local visado como "fácil" para o individuo, que ela acredita que tenha realizado os dois furtos. Informa também que trabalhou no local até julho de 2022."

Considerando que a testemunha P.B.S., de fls. 18, informou:

"Que trabalha na unidade da Casa do Pequeno do Cidadão XXXX desde 2015. Informa que no dia dos fatos chegou por volta das 07h10min na unidade onde estava a vigia, servidora E, e policiais quando foi informado do furto na unidade. Relata que deu falta de cerca de 5 Kg de frango que estavam no freezer e de alguns utensílios como panelas e canecas. Relata também que o boletim de ocorrência não foi feito por ele e sim pela Coordenadora da unidade, S. Informa que há câmeras de segurança no local da Ronda Azul e que foram solicitadas as imagens, porém, não sabe dizer por qual servidor, mas que não foi detectado quem seria o responsável pelo furto. Relata que há uma janela onde é servida a refeição e que na época não havia grade na mesma. Antes do ocorrido, não havia presenciado nenhum furto no local, porém, após este informa terem ocorrido outros e que acredita que tenham entrado pelo mesmo local e tenha sido a mesma pessoa. Relata ainda que após o incidente foi colocada uma grade pelo lado de fora da janela, porém, a grade foi forçada/quebrada e entraram novamente. Relata que agora, a grade foi colocada pelo lado de dentro e chumbado, não havendo mais ocorrências após essa medida. Informa que ficou surpreso com o fato ocorrido por se tratar de um local tranquilo."

Considerando que em complementação às declarações colhidas, foi solicitado à Diretoria de Vigilância Patrimonial, Segurança e Multisserviços, por meio do Memorando nº 22.326/2023, imagens das câmeras de segurança (fl nº 18), onde aparece um indivíduo às 02h56min., não sendo possível identificá-lo como servidor público municipal.

Considerando ainda, conforme Memorando nº 24.585/2023, o relatório do sistema de alarme (fl nº 19), no qual foi constatado que a servidora E. desarma o alarme às 18h54min. e arma novamente às 19h27, ficando o alarme menos de uma hora desarmado para seu jantar, coincidindo com o tempo relatado em seu depoimento, mesmo que os horários sejam divergentes.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Diante do que foi abordado na presente Sindicância, não foi possível identificar elementos suficientes para caracterizar qualquer infração disciplinar por parte de servidor público em virtude de ausência dos pressupostos fáticos e jurídicos caracterizadores de infração disciplinar.

Devemos ressaltar ainda, que a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pressupõe a existência de prova robusta e incontroversa da existência de infração ao Código de Ética do Município. Desta forma, qualquer dúvida quanto existência da ocorrência dos fatos/autoria nos limites apontados na denúncia, gera um distanciamento da busca da verdade real dos fatos, situação esta que a Comissão procura evitar.

Assim sendo, em virtude da ausência de provas cabais que demonstrem a existência das irregularidades denunciadas, não resta outra medida a não ser opinar pelo arquivamento da presente sindicância.

Diante do exposto a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, fundamentado no art. 58, parágrafo 7º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art.1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, de acordo como o disposto no art. 8°, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 678, de 28 de junho de 2013, o parecer da Comissão exarado no Processo de Sindicância de Portaria nº. 41.820, de 20 de outubro de 2022, em decorrência do Protocolo nº. 48554/2022, e ARQUIVA a Sindicância com fundamentado no art. 58, parágrafo 7º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

PORTARIA NÚMERO 4 3 8 9 7

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 71752, de 24 de outubro de 2022 e Memorando Digital nº 8.864, de 11 de março de 2024;

Considerando o Procedimento de Sindicância Investigativa instaurado em razão da Portaria n.º 41843, de 27 de outubro de 2022, em decorrência dos fatos narrados na Ouvidoria nº 3321/2022.

Considerando que conforme ficha de demanda aberta em 13/10/2022, a Ouvidoria Geral do Município registrou reclamação em face do servidor R.D.C, contendo denúncia de suposto desvio de óleo diesel, que seria retirado de uma máquina do patrimônio municipal e colocado em galões para revenda a estabelecimentos comerciais.

Considerando que na denúncia relatou, ainda, que a chefia teria conhecimento de tais fatos e que a denunciante sabia quem comprava o diesel, inclusive porque os galões seriam transportados no seu carro, contudo, a reclamante não soube identificar, de forma objetiva e inequívoca, o suposto comprador do combustível e acrescentou que não existiam câmeras de vigilância no local onde ficava a máquina.

Considerando que a Comissão intimou o servidor apontado na Ouvidoria, bem como seu chefe imediato, além de encaminhar o Memorando nº 23248/2023 à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando informações complementares.

Considerando o servidor R.D.C de fls. 09/10, declarou:

> "Que opera a máquina retroescavadeira Prefixo 72, trabalhando sempre com a mesma máquina em serviços executados, habitualmente, em estradas rurais do município. Confirmou que o abastecimento da máquina se dá por meio de cartão magnético, porém não é o único responsável por essa tarefa, sendo promovida de forma aleatória. Questionado sobre os parâmetros de consumo, o servidor informou que varia de acordo com as tarefas realizadas, porém, indica uma média entre 120 e 140 litros de combustível por semana. Esclareceu que os serviços executados são registrados com indicação de início e término, contando-se a hora trabalhada, bem como existem registros dos abastecimentos, todos disponíveis junto à Secretaria. Informou que seu chefe imediato é o também motorista, Sr. E., atualmente ocupante do cargo de Secretário Adjunto daquela Secretaria. O servidor relatou que desconhece qualquer ocorrência de desvio ou venda de combustível por servidores e que a Secretaria não possui câmeras instaladas. Ao final, afirmou que recebeu ameaças de sua ex-esposa que, supostamente, iria acabar com sua vida."

Considerando que na sequência foi encaminhado o Memorando nº 23248/2023, respondido pelo Sr. Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fls.11/12), que enviou à Comissão os relatórios de abastecimento da máquina referente aos três meses que antecederam a denúncia, já que o relato da Ouvidoria não indica em que período teria ocorrido a suposta infração.

Considerando que também foram solicitados à Secretaria cópias de ordens de serviços ou registros que demonstrassem os serviços executados pelo servidor R.D.C, bem como as distâncias percorridas ou horas trabalhadas. Contudo, em resposta o Ilmo. Sr. Secretário indicou que:

> "Quanto ao solicitado no item b) do presente memorando, temos a informar que não possuímos documentos sobre ordens de serviços, pois todos os serviços que realizamos em áreas rurais são de competência desta Secretaria, desta maneira temos o entendimento que não necessitamos comprovar o serviço executado;"

Reformulado o questionamento no citado memorando, reiterou-se o pedido por documentos de controle sobre as atividades dos servidores e das horas trabalhadas ao que respondeu:

> "Quanto ao controle dos serviços ou horas trabalhadas, esclarecemos que não possuímos documentos a esse respeito, conforme esclarecimentos em despacho anterior."

Considerando que o Sr. Secretário Adjunto, E.L.P de fls. 20 informou:

> "que a Secretaria sempre teve pequeno movimento e socorria pequenas necessidades de produtores,

atualmente a Secretaria já tem tratores novos e criou corpo para atender maior número de demanda. As demandas são formuladas diretamente ao Secretário, que determina o cronograma das tarefas. O depoente informa que não tem acesso ao cronograma, ordens de serviço etc. Atesta que a máquina em análise é uma retroescavadeira, não muito utilizada e quando usada é parada, com pouco deslocamento. Afirma que combustível utilizado é controlado pela empresa Prime, que também controla a hora/máquina, então é possível o controle do combustível gasto por hora trabalhada, mas a Secretaria não faz o controle do local onde o serviço é realizado ou tempo ou atividades executadas pelos servidores. A máquina se desloca pequenas distâncias, sendo que maiores deslocamentos são realizados por prancha. A máquina pode consumir muito combustível de acordo com o trabalho que executa, quando trabalha estacionada provavelmente consuma mais combustível. O depoente informa que pode elaborar uma média de consumo por hora trabalhada, mas não tem documentos na Secretaria para verificação. Atualmente foi montada uma estrutura para montar e seguir um cronograma com controle dos serviços realizados e horas trabalhadas. Em relação ao servidor não tem queixas, que se trata de um servidor mediano, mas bom e prestativo, nunca recebeu queixas ou informações de desvios. Que não tem conhecimento de nenhuma ocorrência no sentido da denúncia. O depoente complementa que o sistema de abastecimento é muito bom e dá segurança, pois os registros informam os responsáveis e quantidade. Questionado sobre o controle das horas trabalhadas mencionou que é baseado no horímetro, que conta hora/consumo, mesmo quando a máquina está estacionada, sendo que esses registros constam dos relatórios da empresa Prime."

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Pelo conjunto das informações coletadas a Comissão verificou que o controle de abastecimento da retroescavadeira ou qualquer outro veículo da Secretaria limita-se ao relatório fornecido pela empresa PRIME, onde constam informações sobre o servidor responsável, o veículo, data e horário do abastecimento, além do Km/Horímetro que indicaria o consumo/hora. Contudo, nota-se que as informações pertinentes ao consumo não são claras e de fácil interpretação.

Considerando que a Secretaria não adota medidas de controle no sentido de promover a identificação das demandas recebidas ou aquelas efetivamente atendidas, não é possível estabelecer parâmetros que permitam deduzir se o consumo de combustível relatado nos meses de julho a setembro/2022 é condizente com as operações da máquina ou se parte do combustível teria sido desviado.

Constatou-se que tampouco existem registros básicos dos serviços realizados pelos servidores ou mesmo dados simples como os horários e locais onde os trabalhos foram efetuados, portanto, mister reconhecer que não foram obtidas provas contundentes de infração disciplinar pertinente à denúncia realizada junto à Ouvidoria Geral do Município.

Embora o Sr. Secretário Adjunto tenha afirmado que, atualmente, a Secretaria conta com alguma estrutura de controle sobre as demandas e trabalhos executados, o Ilmo. Sr. Secretário da Pasta afirmou no memorando supramencionado que não possuem documentos de controle ou fiscalização sobre serviços e horas trabalhadas.

Diante de tais fatos, a Comissão recomenda pela orientação à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária no sentido de adotar providências para efetivo controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos seus servidores, incluindo locais e horários das execuções de serviços, bem como registro regular das horas trabalhadas e operadas pelas máquinas e tratores.

Por fim, ressalta-se que a chefia imediata não apontou falhas ou fatos que desabonem o servidor indicado na citada denúncia ou qualquer outro servidor daquela secretaria, assim como informou não ter conhecimento de desvios ou ocorrências que amparem eventual prosseguimento investigativo.

Face ao exposto a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art.1º.** ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Procedimento de Sindicância instaurado pela **Portaria nº 41843, de 27 de outubro de 2022,** em decorrência do **Protocolo nº 71752/2022**, e ARQUIVA a Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

**Art. 2º.** Orienta-se à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária no sentido de adotar providências para efetivo controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos seus servidores, incluindo locais e horários das execuções de serviços, bem como registro regular das horas trabalhadas e operadas pelas máquinas e tratores.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

# LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA nº 084/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende contratar empresa para ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLEMÉDICO OCUPACIONAL (PCMSO) E ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (ASO), entrega: imediata, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICA-ÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTI DADE | VALOR UNITÁRIO Máximo de aceitabili-dade |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ELABORA-ÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIA-MENTO DE RISCOS(PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIO-NAL (PCMSO) E ATESTADO DE SAUDE OCUPACIO-NAL (ASO) – Conforme termo de referência. | S | 1 | R$6.532,00 |

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA: De 13/03/2024 às 09:00 horas Até 18/03/2024 às 09:00 horas.
Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverão ser executados (CONFORME TR).
Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a execução de todos os serviços empenhados com a NF, contando a partir do recebimento definitivo pela Secretaria de Limpeza Publica e Serviços. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado" e com prazo contado "Da emissão da Nota Fiscal". A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.
A documentação constante dos Anexos 1 ao 4 deverão ser apresentadas através do e-mail:licitacao4@mailia.sp.gov.br ou protocolados no www.marília.1doc.com.br/atendimento.
Informações Portal da Transparência desta municipalidade https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1

VANDERLEI DOLCE
Secretário de Limpeza Publica e Serviços

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DISPENSA nº. 89/2023. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Municipal nº 13.867/2022, a contratação direta da empresa TORREFACAO CAFE MOROZINI LTDA, CNPJ nº 23.637.524/0001-93, para aquisição de café em grãos, destinado a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.33/2021.

RAMIRO BONFIETTI
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

# EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília, abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).
Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:
1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;
1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.
2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 14065/23 artigo 1º e parágrafo 1º;
3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.
Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60 - CEP 17.501-080 - Marília – SP.
Marilia, aos 12 de março de 2024.

| Contribuinte | Cadastro | F | Notificação |
|---|---|---|---|
| EMPREENDIMENTOS NOVA ALMEIDA LTDA | 4232701 | 33 | 2935/2024 |
| JOSE RICARDO DE LIMA ABONIZIO | 4476701 | 33 | 2975/2024 |
| MARIA ANTOINET DOS ANJOS SERRA | 4485700 | 33 | 3099/2024 |
| ESPOLIO DE KATASHI YAMANI | 6092400 | 33 | 3142/2024 |
| ESPOLIO DE KATASHI YAMANI | 6092400 | 33 | 3143/2024 |
| MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA | 6088331 | 33 | 3157/2024 |
| ESPOLIO DE MANOEL SOARES MOTA | 6088319 | 33 | 3158/2024 |
| ESPOLIO DE KATASHI YAMANI | 6103101 | 33 | 3160/2024 |
| MARLENE FERREIRA DA SILVA | 4301600 | 33 | 3844/2024 |
| ROYAL - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. | 7826500 | 33 | 4048/2024 |
| ALEXANDRINA F. THEOPHILO DE A. SILVA | 4489701 | 33 | 4254/2024 |

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização.
O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.
Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.
Marília, aos 12 de março de 2024.

| Contribuinte | Cadastro | F | Auto |
|---|---|---|---|
| 24.305.605 JESSICA DE SOUZA LIMA | 65643 | 33 | 36/2024 |
| INVEX NEGÓCIOS LTDA. | 1556612 | 33 | 117/2024 |
| MARIA DE LOURDES DE SOUZA | 5434700 | 33 | 121/2024 |
| MOISÉS SOARES DA SILVA | 4233500 | 33 | 123/2024 |
| ESPOLIO DE JOAQUIM GRATAO | 3932700 | 33 | 131/2024 |
| FATIMA RAMOS RODRIGUES | 7440100 | 33 | 153/2024 |

# ACÚMULO LEGAL

## ACÚMULO LEGAL – RETIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, e conforme as disposições do Decreto nº 12286, de 16 de março de 2018, modificado posteriormente, são LEGAIS os ACÚMULOS de cargos apresentados pelos servidores relacionados:

| PROCESSO Nº | NOME | RG | CARGO | LOTAÇÃO | LOCAL DE TRABALHO |
|---|---|---|---|---|---|
| 9285/2024 | Nádia Sanches Marin | 477431677 | Médico Especialista - área Pediatria | Secretaria Municipal da Saúde | UBS Alto Cafezal |
| | | | Médico Pediatria | Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Oscar Bressane/SP | Centro de Saúde ESF/NASF III de Oscar Bressane/SP |

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

THAISA CASAGRANDE SIMINI
Diretora de Recursos Humanos



## DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 043

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 8.619, de 08 de março de 2024, consoante o que dispõe o Art. 18- J, alínea "a" do inciso II do Art. 18-K e Inciso II do Art.18-M da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 61360/4 – **MARIELE TAVARES CAFALCANTE URBANO**, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de março de 2024.

| Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF<br>51 horas semanais | | |
|---|---|---|
| Reforço Escolar | | |
| No período de 13 de março a 05 de julho e de 22 de julho a 12 de dezembro de 2024: | | |
| | | |
| Titular | Jornada Especial | Motivo |
| EMEF Roberto Caetano Cimino<br>Período: Tarde | EMEF Roberto Caetano Cimino<br>Período: Manhã | Reforço Escolar |

## DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori
Presidente

## EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EXTRATO CONTRATUAL Nº2024/020003. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: RTSP Comercial Ltda. Objeto-Aquisição de 1.700 pacotes de 500 gr. De Café torrado e Moído. Valor- R$ 15,25/un. (unitário). Vigência-12 meses. Assinatura: 7 de março de 2024.

EXTRATO CONTRATUAL Nº2024/020004. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Embaplás Com. Distribuidora de Embalagens Ltda ME. Objeto-Aquisição de 2.000 pacotes de 1 Kg de açúcar refinado. Valor-R$ 4,20 (unitário). Vigência-12 meses. Assinatura: 07 de março de 2024.
Marília, 12.03.2024. Ricardo Hatori-Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

## EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação; **CONTRATO:** CST nº 001/2024; **CONTRATADA:** Crédito e Mercado Engenharia Financeira Ltda; **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. **VALOR:** R$ 11.020,20 (onze mil, vinte reais e vinte centavos), dividido em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R$918,35(novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos); **ASSINATURA:** 06/03/2024; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 06 de março de 2024. Memorando Digital nº 1.111/2024.
Monica Regina da Silva – Presidente Executiva do IPREMM.

## DIVERSOS

COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO DE CONFORMIDADE À LGPD
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Implementação do Plano de Conformidade à LGPD, instituída pela Portaria IPREMM nº 016/2023, CONVOCA os membros da Comissão para a 11ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 2024, às 09h, cuja pauta será:

1 – Pequeno Expediente:
1.1 Leitura da ata da 10ª Reunião Ordinária.

2 – Grande Expediente:
2.1 Análise do processo de Inventário de Dados Pessoais; e
2.2 Desdobramentos quanto ao relatório técnico sobre Segurança da Informação.

Marília, 12 de março de 2024.

José Otávio de Camargo Rossetti
Presidente da Comissão de Implementação
do Plano de Conformidade à LGDP

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

## LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9091 DE 12 DE MARÇO DE 2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL - I.A.C.E.

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública municipal o INSTITUTO AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL – I.A.C.E, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de março de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 15/02/2024, Projeto de Lei nº 155/2023, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi).




LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9092 DE 12 DE MARÇO DE 2024

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO O "DIA MUNICIPAL DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NO DIA 24 DE ABRIL

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...
...

IV – No mês de *abril*:
...

22) No dia 24:

a) o DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA, que tem por objetivo contribuir para a interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo;

b) o DIA MUNICIPAL DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 12 de março de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 15/02/2024, Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Vereador Elio Eiji Ajeka).



## EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2024

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

CONVOCA, de acordo com o disposto no art. 78, § 1º, inciso I, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 – Regimento Interno, e no Requerimento nº 1355/2022 de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka, SESSÃO SOLENE para o dia 15 de março de 2024, às 20:00 horas, no recinto da Edilidade, em homenagem à Seicho No Ie de Marília.

Câmara Municipal de Marília, 12 de março de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

## DIVERSOS

TRIBUNA LIVRE

14/03/2024 – quinta-feira

INICIO – 16:00 horas

---

| | |
|---|---|
| 1º ORADOR | Roberto Monteiro, Engenheiro Civil. |
| TEMA | Instalação de radares e abandono da cidade. |
| 2º ORADOR | Fabiano Braz Silva. |
| TEMA | Questionamentos diversos da cidade, abordando a crescente dívida pública da cidade de Marília. |




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso
**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior
**Jornalista Responsável:** Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz
**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
**Telefone:** (14) 3402-6023
**Site:** www.marilia.sp.gov.br
**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2024.03.12 16:34:45 -03'00'